LEI Nº 4.253, DE 17 DE JUNHO DE 2025

"Dá nome às instalações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Pires do Rio/GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O espaço físico onde se encontra o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) passa a ser denominado **Estação da Família.**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 17 de junho de 2025.

HUGO SERGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
17/06/25
Ass.